



DECRETO Nº 9.323, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece a retomada gradual e segura das atividades socioassistenciais em âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, que define como serviços públicos essenciais, a Assistência Social e, o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, prevendo a garantia da continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 148, de 13 de novembro de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre recomendações gerais à gestão da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, especialmente às organizações da sociedade civil, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19;

Considerando a manifestação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's – que compõem a Rede Socioassistencial do Município e que executam serviços de Proteção Social Básica;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.284, de 18 de agosto de 2021, que estabelece, conforme reclassificação do Plano São Paulo, estratégia para retomar com segurança, a economia, por meio da retomada gradual e segura das atividades;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Guaratinguetá;

Considerando a baixa ocupação de leitos hospitalares, bem como a queda dos casos positivos e óbitos no Município, conforme boletim epidemiológico, de 16 de setembro de 2021;

Considerando a Resolução SEDS nº 40, de 22 de setembro de 2021, que estabelece os procedimentos a serem adotados para garantia do atendimento dos usuários nos serviços de proteção social básica e especial da política de assistência social.



DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a retomada gradual e segura, das atividades socioassistenciais em âmbito municipal, conforme decidiu o Comitê Gestor de Crise, com representação de todos os segmentos que compõem a Política do SUAS municipal, que deverá ocorrer com observância dos protocolos de biossegurança definidos pelo Plano de Contingência da Assistência Social.

Parágrafo único. O retorno das atividades deverá seguir orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, deliberadas em reunião do Comitê Gestor de Crise e, seguindo o Protocolo Base de Biossegurança, anexo ao Processo Interno da Administração sob nº 401/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.